



**ESTADO DE SERGIPE  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**

**PORTARIA N° 1694/2019,**  
de 04 de abril de 2019.

**DISPÕE SOBRE A DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA  
PARA OS CHEFES DAS ESPECIALIZADAS  
DECIDIREM SOBRE DISPENSA NA APRESENTAÇÃO  
DE DEFESA E RECURSOS NOS PROCESSOS NO  
ÂMBITO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO.**

**O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SERGIPE - PGE,** no exercício das atribuições e competências que lhe são conferidas pelo art. 7º, incisos I, VI, VII, XVI, XXIII e XXV da Lei Complementar Estadual nº 27, de 02 de agosto de 1996;

Considerando a permanente busca de aperfeiçoamento das rotinas de trabalho, com vistas ao alcance da eficiência, princípio basilar da Administração Pública estatuído no art. 37, caput, da Constituição Federal;

Considerando a conveniência de fazer com que determinadas atribuições que lhe são próprias passem à esfera de competência das Coordenadorias Especializadas da Procuradoria-Geral do Estado com os quais se mostram compatíveis;

Considerando, enfim, o interesse em prestar serviços tempestivos e dotados da maior qualidade âmbito das ações da Procuradoria-Geral do Estado;

**R e s o l v e:**

**Art. 1º.** Delegar aos Procuradores Chefes das Especializadas a alçada para decidir sobre os pedidos de dispensa para apresentação de defesa e recursos nos processos em que o valor da causa e/ou proveito econômico esteja limitado ao teto do valor para pagamento de Requisição de Pequeno Valor - RPV, fixado pelo Estado de Sergipe, ressalvado



**ESTADO DE SERGIPE  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**

os casos em que a demanda possa conduzir efeito multiplicador para toda uma categoria profissional.

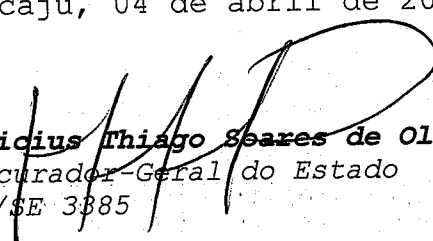
**Art. 2º.** Delegar aos Procuradores Chefes das Especializadas a alçada para decidir sobre os pedidos de dispensa para apresentação de recursos extraordinário e especial nos casos em que o Procurador do feito ponderar ser incabível o recurso por envolver matéria fática ou necessidade de análise de legislação local.

**Art. 3º.** A delegação disposta nos artigos 1º e 2º desta Portaria não se aplica aos processos classificados como relevantes.

**Art. 4º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Aracaju, 04 de abril de 2019.

  
**Vinicius Thiago Soares de Oliveira**  
Procurador-Geral do Estado  
OAB/SE 3885